



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/019/68

Espécie do Expediente: " AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CINTER, EM ORGANIZAÇÃO, A CONSTITUIÇÃO-DE UMA SOCIEDADE POR AÇÕES COM OUTROS - MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 30 / Dezembro / 19 68

Protocolado sob N.º 340 fls. 22
LIVRO = P =

ANDAMENTO

Deu entrada na Casa em data acima mencionada. Foi votado em regime de urgência, sendo aprovado por cinco votos com a abstenção do edil Leonardo Pereira da Cunha, em sessão do dia 30/12/68.

PLE 019/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010866 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21FD17667B93486467708A07CDF6C1DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 231 / 68

EM, 30 / 12 / 1968

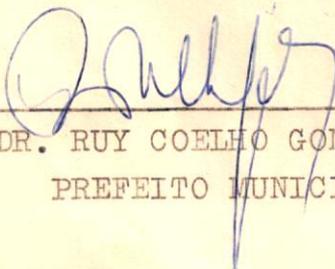
SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de dirigir-me a V^a. S^a. e aos demais ilustres representantes dessa Câmara de Vereadores, para encaminhar projeto de lei que autoriza a participação deste Município na CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (em organização), a constituição de uma sociedade por ações com outros municípios desta região do Estado e dá outras providências.

A justificação da proposta encontrarão os ilustres senhores vereadores na exposição de motivos anexa, constante de memorando elaborado pelo Grupo de Trabalho das Estradas Alimentadoras (GTEA) criado pelo Decreto nº 18.875, de 4 de janeiro de 1968 do Estado do Rio Grande do Sul.

Na oportunidade, apresento a V. S^a. e a essa Casa de Representação os protestos de meu elevado apreço.

ATENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 019/68

Autoriza a participação do município na CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul, em organização, a constituição de uma sociedade por ações com outros municípios da região e dá outras providências.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o poder executivo autorizado a organizar, nos termos do art. 145 da Constituição do Estado, uma sociedade, por ações, sob a denominação de CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, com um capital social de NCr\$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros novos); a subscrever 2.774 ações desse capital, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 415 ordinárias e 2.359 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de NCr\$ 2.774,00 (dois mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a constituir, com a companhia a que alude o artigo anterior e os municípios de Tapes, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Butiá, Camaquã Dom Feliciano, Barra do Ribeiro (os da região), uma outra sociedade, por ações, com um capital de NCr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros novos), correspondente a 42.000 ações no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 21.000 ordinárias e 21.000 preferenciais, com o objetivo de executar, nos territórios dos municípios citados, os planos e projetos rodoviários elaborados pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, no que concerne à construção, melhoria e conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas por aquela empresa como "Alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar qualquer ato de comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade a que se refere este artigo poderá ampliar seus objetivos sociais a outras atividades que exijam, igualmente, a coordenação e conjugação de recursos municipais, para obras e serviços de interesse comum.

Artº. 3º - Do capital inicial da companhia a que se refere o artigo anterior, o município de Guaíba subscreverá 1.260 ações ordinárias e 5.485 preferenciais, realizando, no ato de constituição da sociedade, a parcela de 10% (dez por cento), equivalente a NCr\$ 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos).

Artº. 4º - Os dividendos que couberem ao município de Guaíba serão aplicados, inicialmente:

- a) na integração dos valores de ações subscritas;
- b) na aplicação, até 20%, em serviços rodoviários,

PLANO 19/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010866 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21FD17667B93486467708A07CDF6C1DA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....b)...

rodoviários, ligando zonas de alta produção e abastecimento a centros de comercialização ou de consumo, que não tenha constado, originariamente, do Plano Diretor pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Artº. 5º - Para integralização do valor das ações subscritas nas sociedades a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, o Município de Guaíba, além dos recursos previstos no artigo anterior, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para tender à chamadas feitas pelas referidas empresas.

Artº. 6º - à CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e à sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 anos, nos termos da legislação nacional e estadual vigente.

Artº. 7º - Fica o poder executivo do município de Guaíba autorizado:

- a)-a designar, por decreto, o representante do município na elaboração dos atos constitutivos da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e da sociedade a que se refere o artigo 2º desta lei;
- b)-a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta lei, especialmente no que tange à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- c)-a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que entrar, às operações de crédito negociadas pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e pela sociedade a que alude o artigo 2º desta lei;
- d)-a abrir crédito especial até o limite de NCr\$ 9.519,00 (nove mil quinhentos e dezenove cruzeiros novos), para integralização dos 10% (dez por cento) do capital subscrito nas duas empresas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta lei;
- e)-a consignar, na proposta orçamentária para 1999, verba orçamentária, digo, verba própria para integralização do restante do capital subscrito nas duas empresas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei;
- f)-a elaborar, conjunta e solidariamente com o CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, contratos para execução de obras e fornecimento de máquinas e equipamentos rodoviários.

Artº. 8º - A direção da sociedade a que se refere o artigo 2º desta lei designará um representante, que poderá ter domicílio fora da sede social, para integrar o Conselho Administrativo da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento

PLF 019/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010866 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21FD17667B93486467708A07CDF6C1DA





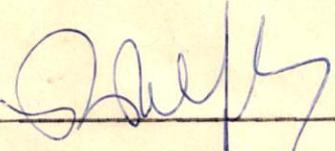
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Artº. -9º - A Prefeitura Municipal de Guaíba fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sôbre os negócios realizados pelas empresas reeferidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artº. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

